



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

**Resolução Normativa nº 163, de 03 de dezembro de 1999.**

*Dispõe sobre a fixação de anuidades e taxas a serem recolhidas aos CRQs para o exercício do ano 2.000*

**Revogada pela Resolução Normativa nº 169, de 23 de novembro de 2000.**

~~O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, alínea f e o art. 11 da Lei nº 2.800/56;~~

~~Considerando o disposto na legislação vigente, inclusive as Resoluções Normativas nº 151 de 22/11/96, nº 158 de 18/12/97 e nº 161 de 12/11/98,~~

~~Resolve aprovar, ad referendum do Plenário do CFQ:~~

~~Art. 1º — Ficam convalidadas para o Ano Fiscal de 2000, as disposições do inciso I, do art. 1º.~~

~~Art. 2º — O inciso II do art. 1º da RN nº 151/96, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“II — Anuidades para pessoas jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital:~~

~~Até R\$ 25,00 \_\_\_\_\_ 134 UFIR~~

~~Acima de R\$ 25,00 até R\$ 200,00 \_\_\_\_\_ 224 UFIR~~

~~Acima de R\$ 200,00 até R\$ 1.000,00 \_\_\_\_\_ 333 UFIR~~

~~Acima de R\$ 1.000 até R\$ 10.000,00 \_\_\_\_\_ 468 UFIR~~

~~Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 100.000,00 \_\_\_\_\_ 603 UFIR~~

~~Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 300.000,00 \_\_\_\_\_ 724 UFIR~~

~~Acima de R\$ 300.000,00 \_\_\_\_\_ 964 UFIR~~

~~Art. 3º — Permanecem inalteradas as disposições dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, contidos no inciso II, do art. 1º da RN nº 151/96 de 21 de novembro de 1996, bem como os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da mesma Resolução.~~

~~Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro do ano 2000.~~

~~Jesus Miguel Tajra Adad~~

~~Presidente do CFQ~~